



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° 45/2020

Processo n° 858/2020

Dispensa por Limite n° 11896/2020

Termo de Contrato que fazem entre si, o Município de Itaara e a Empresa Marlene Becker Locação de Impressoras EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. **Guilherme Kurtz**, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, RG n.º 1010084695, SSP/RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marlene Becker Locação de Impressoras EIRELI**, CPNJ 34.920.996/0001-75, situada na Av. Nossa Senhora Medianeira n° 1126/205, Bairro Centro, em Santa Maria – RS, CEP 97.060-0002, Fone (55) 3221-1305, , representada neste ato representado pelo seu titular, Marlene Becker, CPF 804.869.759-91, CI 3032514774 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Walter Fries, 717, Distrito Fries, Município Tenente Portela – RS , CEP 98.500-000, fone : (55)99979-9897, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a Prestação de Serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no objeto abaixo descrito, isento da necessidade de licitação de conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser, com impressão a laser, conforme segue:

| Setor | Qte | Local |
|--|-----|------------------------------------|
| Setor Administrativo (7) copiadoras | 01 | Setor de Compras |
| | 01 | Setor de Planejamento |
| | 01 | Recursos Humanos |
| | 01 | Procuradoria Jurídica |
| | 01 | Secretaria de Turismo |
| | 01 | Setor IPTU |
| | 01 | Junta Militar |
| Secretaria de Educação e Desporto (5) copiadoras | 01 | Secretaria de Educação |
| | 01 | Escola Alfredo Lenhardt - NEJA |
| | 01 | Escola Galha Azul |
| | 01 | Secretaria Escola Alfredo Lenhardt |
| Secretaria de Saúde (06) copiadoras | 01 | Escola Pinto Ribas |
| | 01 | UBS Central Recepção |
| | 01 | UBS Central Sala de regulação |
| | 01 | UBS Central Sala de Médicos |
| | 01 | UBS Serrana Recepção |
| Secretaria e Infraestrutura e Serviços(01) copiadora | 01 | UBS Serrana Recepção |
| | 01 | UBS Serrana Farmácia |
| Secretaria e Infraestrutura e Serviços(01) copiadora | 01 | Na Recepção |
| Secretaria de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente(01) copiadora | 01 | Na Recepção |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Segunda

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e está vinculada às notas de empenhos n° 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923 e 2924 de 2020:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços = R\$ 75,79

Unidade: 1-Manutenção Atividade Secretaria de Infraestrutura

Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (1548) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 05- Secretaria de Finanças - R\$ 530,52

Unidade: 1 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2016 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (909) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1 – Livre

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente = R\$75,79

Unidade: 1-Manutenção da Secretaria de Desenv. Agropecuário

Atividade: 2009 – Manutenção Atividade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (1536) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 1-Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto -MDE

Atividade: 2027 – Manutenção Atividade Apoio Administrativo – MDE - R\$ 75,79

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (911) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 20 – MDE

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 2 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Atividade: 2028 – Manutenção Ensino Fundamental – MDE - R\$ 151,58

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (1535) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 20 – MDE

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 3 – Educação Infantil – MDE – Pré Escola

Atividade: 2029 – Manutenção Educ. Infantil Pré Escola – MDE (1531) – R\$ 75,79

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (1531) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 20 – MDE

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 4 – Núcleo de Jovens e Adultos – NEJA - MDE

Atividade: 2030 – Núcleo de Jovens e Adultos Neja – MDE (253) – R\$ 75,79

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (253) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 20 – MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Órgão: 08- Secretaria de Saúde - R\$ 378,95

Unidade: 1-Apoio Administrativo

Atividade: 2.054 – Manutenção Atividade Apoio – ASPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: (1382) – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

Cláusula Terceira

Da Forma de Execução

I - As copiadoras deverão ser instaladas nas diversas secretarias conforme descritas na cláusula primeira do objeto.

II – A Contratada compromete-se a manter o equipamento, cobrindo com assistência técnica, peças, toners e mão de obra no local, sempre que necessário, sem nenhum custo adicional.

III – A locação somente não cobrirá o papel.

Cláusula Quarta

Do Preço e Forma de Pagamento

Os serviços serão prestados pelo valor de **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, o pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta

Dos Prazos

O presente contrato tem validade por doze (12) meses a contar de 1º de julho de 2020, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

Cláusula Sexta

Dos Reajustes

Em caso de prorrogação do contrato, mediante termo aditivo, o reajuste será pelo índice inflacionário medido IPCA - IBGE.

Cláusula Sétima

Dos Direitos

Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

Cláusula Oitava

Das Obrigações

a) Da Contratante: Constituem obrigações da contratante, efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Do Contratado: prestar os serviços na forma ajustada utilizando seu próprio equipamento assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do ART: 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e contratos.

Cláusula Décima Primeira
Das Penalidades e das Multas

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
- De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, da proposta apresentada para o Objeto desta Licitação.
 - De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do Objeto da Licitação.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Silveira Martins, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Leda Ferrigolo, matrícula 1932-1-6, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2020.

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.

Marlene Becker Locação de Impressoras EIRELI
Contratada